



Prefeitura Municipal de
Mucurici



EXERCÍCIO: 2021

EXTENSO DO VALOR dois mil duzentos e oitenta reais

VALOR: 2.280,00

DATA: 27/04/2021

CREDOR: RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.

EMPENHO: 0000392/2021

DOTAÇÃO: 060002.1030500232.060.33903900000

FICHA: 0000103/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE

Saúde

Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA SAÚDE DE TODOS

MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: 0000731/2021

**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE MUCURICI**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 11.923.601/0001-92



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI

CNPJ:11.923.601/0001-92

Mucurici-ES, 13 de abril de 2021.

DA: Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
AO: Gestor do Fundo Municipal de Saúde

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um coronavírus recém-descoberto.

O vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas em pisos ou superfícies. Desta forma comunico a necessidade de contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de divulgação via rádio da campanha de prevenção do COVID-19 para que possamos ajudar na diminuição dos casos no nosso município. No período de 20 dias (28/04/2021 a 20/05/2021).

Atenciosamente,

Emanuele Rodrigues da Silva
Coordenadora do FM Saúde
Portaria N° 018/2021


Emanuele da Silva Rodrigues
Coordenadora do Fundo municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição Extra

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

MEDIDAS RESTRITIVAS

DO RISCO EXTREMO

PARA O ENFRENTAMENTO

DA COVID-19

i
IMPrensa
Oficial/ES



DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O presente Decreto é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo.

§ 2º Serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do

Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

§ 4º Caberá aos Municípios a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/ Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII - transporte de cargas;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - serviços postais;

XVIII - atividades da construção civil;

XIX - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;

XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVII - atividade de pesca profissional no mar; e
XXVIII - atividade de locação de veículos.

§ 1º Para fins do inciso II do **caput**, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 2º O funcionamento ou a suspensão das feiras livres deverá ser definido pelos Municípios, não estando automaticamente enquadradas no disposto no inciso VII do **caput**.

§ 3º Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do **caput**, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 4º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do **caput**, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 5º O disposto no inciso XXVII do **caput** não abrange a pesca esportiva e de lazer.

§ 6º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

Art. 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas que as previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Estado do Espírito Santo, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no **caput** abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como **drive thru**, **take away** ou equivalente.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (**delivery**), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II - restaurantes localizados em aeroportos; e
- III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial

prevista no § 6º não se aplica para:

- I - postos de combustíveis;
- II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, laboratórios e farmácias;
- III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- V - hotéis, pousadas e afins;
- VI - serviços funerários; e
- VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo **caput** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**) e proibido o atendimento presencial.

Art. 5º Induem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º O rol de atividades elencadas nos incisos do **caput** tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 6º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º Ficam proibidas:

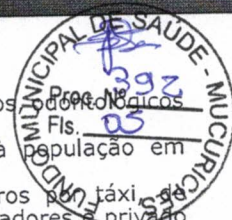
- I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. Os Municípios deverão adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do **caput** a fim de impedir sua utilização.

Art. 8º Os Municípios deverão adotar medidas para evitar a utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praia, barracas de praia e guarda-sóis pelos municípios.

Art. 9º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo



Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021.



3

núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 11. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 12. Os Municípios deverão proceder a orientação/consentimentação para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE COLETIVO

Art. 13. Fica suspensa a utilização do passe-escolar no transporte público metropolitano - Transcol.

Art. 14. Ficam suspensos os serviços:

I - do transporte público metropolitano - Transcol;

II - regulares de transporte público coletivo municipais;

III - de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

IV - de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros; e

V - de transporte ferroviário de passageiros.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento do Transcol e do transporte público coletivo municipais para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção

para serviços de saúde.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 16. Ficam suspensos os serviços de transporte público municipais destinados ao atendimento de praias no dia 27 de março de 2021.

Art. 17. A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB deverá adotar medidas para restringir as linhas que atendam as praias no dia 27 de março de 2021.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, com exceção dos arts. 16 e 17, que vigoram no dia 27 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 657696

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples
medida
para salvar
vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.



SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE, É NEWS. É OFICIAL.



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



www.dio.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 3.078/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Mucurici/ES, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que o Governador do Estado decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mucurici; e

Considerando o Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4849-R, de 26 de março de 2021, que altera o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Mucurici/ES.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se serviços e atividades essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, além de equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi e transporte de empregados por veículos de seus empregadores.

XIII - transporte de cargas;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - serviços postais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



XVIII - atividades da construção civil;

XIX - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;

XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVII - atividade de locação de veículos; e

XXVIII - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.

§2º - Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do *caput*, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§3º - As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do *caput*, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§4º - Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§5º - Fica autorizada a realização da Feira Livre do Produtor Rural, devendo a Vigilância Sanitária adotar seguintes providências:

I – Organizar as barracas dos vendedores com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II – Organizar o fluxo dos usuários de forma a evitar aglomeração de pessoas e orientar quanto ao distanciamento social;

III – Determinar que todos os vendedores e clientes façam uso constante de máscara de proteção individual, bem como realizem a higienização pessoal com álcool 70% a cada cliente atendido; e

IV – Solicitar o apoio em caso de violação das regras do presente Decreto.

CAPÍTULO II
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades neste Município de Mucurici/ES, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º - O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º - Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).

§ 4º - Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 5º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 6º - A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 5º não se aplica para:

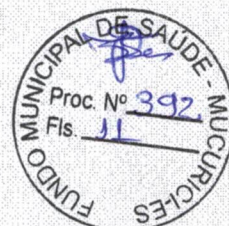
I - postos de combustíveis;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi e de empregados por veículos de seus empregadores;

V - hotéis, pousadas e afins;

VI - serviços funerários; e

VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 7º - Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 8º - Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.

Art. 4º - Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

I - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

II - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

III - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no inciso III do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 5º - Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

CAPÍTULO III
MEDIDAS SOCIAIS

Art. 6º - Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do caput a fim de impedir sua utilização.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária deverá adotar medidas para evitar a utilização do balneário deste Município, proibindo, neste local, atividades comerciais.

Art. 8º - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 9º - As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 10 – A Vigilância Sanitária deverá proceder a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 12 - A infringência às determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais e municipais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal e estadual de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

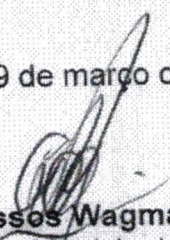


§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos atos mencionados no caput.

Art. 13 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.074 de 23 de março de 2021.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos até 04 de abril de 2021.

Mucurici-ES, 29 de março de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 3.081/2021

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Mucurici/ES, decorrente da pandemia no novo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mucurici;

Considerando a necessidade de adequação, no âmbito municipal, do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando o Decreto Estadual nº 610-S, de 26 de março de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Mucurici/ES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para todos os fins de direito, mais especificamente quanto a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



I – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 752/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2021 e na Lei Municipal nº 760/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

II – Dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo único: O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência ocasionada pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante Decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que tange ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor ocorrerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Mucurici-ES, 08 de abril de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DE ESPIRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO
Nº 000731/2021

Prezado(a) Senhor(a) EMANUELE RODRIGUES DA SILVA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **PROCESSO, REQUERIMENTO Nº 000731/2021 - INTERNO**

Origem: **00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI**

Abertura: **13/04/2021 14:47:40**

Previsão:

Interessado: **0005321 - EMANUELE RODRIGUES DA SILVA**

Requerente: **0005321 - EMANUELE RODRIGUES DA SILVA**

Assunto: **REQUERIMENTO**

Detalhamento: **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.**

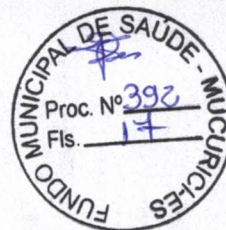
Cadastrado Por: Yanamara Matos de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000047 / 2021 - 13/04/2021
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local/Setor	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
Requerente	EMANUELE RODRIGUES DA SILVA
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

00001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

00001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

00001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002465	INsercao DE SPOT 06 inserções por dia, durante 20 dias.	DIA	120,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

Requerente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI

CNPJ:11.923.601/0001-92

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade para verificar a existência de dotação orçamentária para atender à solicitação da Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de divulgação via radio da campanha da prevenção do COVID 19 para que possamos ajudar na diminuição dos casos no nosso município.

Mucurici - ES, 14 de abril de 2021.

André dos Santos Wagnacker
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI
CNPJ: 11.923.601.0001-92

Mucurici-ES, 19 de Abril de 2021.

DO: Setor de Contabilidade

Assunto: Dotação Orçamentária

Informo, atendendo solicitação de V. EX. que a dotação orçamentária de 2021, para a contratação de empresa para DIVULGAÇÃO ATRAVES DE SPOT com 06 inserções por dia, durante 20 dias (28/04/2021 a 20/05/2021); sobre a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, prevista no orçamento analítico da despesas, é a:

ÓRGÃO: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – SEÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE

PROJETO/ ATIVIDADE: 060002.1030500232.060 – MANUTENÇÃO DA VIG.

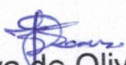
EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 12142100001- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-COVID-19.

FICHA: 103

Atenciosamente,


Jossiléia Silva de Oliveira Soares
Técnica Contábil
CRC - ES 016312/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:11.923.601/0001-92



PESQUISA DE PREÇO

Boa Esperança, ES, 26 de abril de 2021



Ao
Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

A Rádio FM Norte Comunicação LTDA – Rádio Notícia FM, informa orçamento para gravação e veiculação de Spot nesta emissora.

Campanha de Prevenção ao Coronavírus:

Especificação do Serviço	Valor Unitário	inserções de 30"	Valor
Inserção de Spot	RS 19,00	120	RS 2.280,00

- Período : 06 inserções por dia, durante 20 dias (28/04/2021 a 20/05/2021).

31 707 540/0001-33
RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO
LTDA ME

Av. Senador Eurico Rezende, 714 - 1º Andar
Centro CEP 29.845-000
BOA ESPERANÇA - ES

Atenciosamente,


Rosimere Areia
Departamento comercial
Rádio FM Norte Comunicação LTDA



ORÇAMENTOS

Rádio Notícia FM - Rosi <noticiafm@gmail.com>

Seg, 26/04/2021 13:47

Para: licita.mucurici@hotmail.com <licita.mucurici@hotmail.com>

📎 4 anexos (3 MB)

ORÇAMENTO PREF. DE MUCURICI - DENGUE.PDF; ORÇAMENTO PREF DE MUCURICI COVID.PDF; PREFEITURA MUCURICI CORONAVÍRUS 24 04 2021.mp3; PREFEITURA DE MUCURICI DENGUE 23 04 2021.mp3;

Bom dia!

Segue em anexo, orçamentos para veiculação de mídia.

Quaisquer dúvidas, estou à disposição.

Att;



Rosi Areia / Aux. Administrativo / Departamento Comercial
(27) 9 9955-0023/ noticiafm@gmail.com

Rádio Notícia FM Escritório: (27) 3768-1520
Av. Senador Eurico Resende, 714 - Centro - Boa Esperança / ES

<http://redenoticia.es>



Livre de vírus. www.avast.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AVENIDA AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000 CNPJ:
11.923.601/0001-92 TEL: 2737511230 FAX: SITE:

Autorização de Empenho
Nº 000072/2021

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	000731/2021
Origem	Compra Direta Nº 000031/2021	Termo/Contrato	
Dotação	060002.1030500232.060.33903900000.12142100001	Ficha	00103-1214210000
Fornecedor	RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.	CNPJ	31.707.540/0001-33
Endereço	AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE, 714 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP: 29845000	Telefone	2737681520
Setor	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002465	INSERCAO DE SPOT	DIA		120,0000	19,0000	2.280,00
Total Geral								2.280,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO
CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO

AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

MUCURICI, 27 de abril de 2021


ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor(a) Municipal



MUNICÍPIO DE MUCURICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
11.923.601/0001-92
NOTA DE EMPENHO Nº 0000392/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021

Ficha : 0000103

Processo : 0000731/2021

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000072/2021

Tipo: Global

Data : 27/04/2021

Valor : 2.280,00

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 002 - SEÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa : 0023 - PROGRAMA SAÚDE DE TODOS

Projeto/Atividade : 2.060 - MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 12142100001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER



Favorecido : 2715 - RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.

Bairro : CENTRO

Endereço : AV SENADOR EURICO REZENDE

Telefone Fixo: 2737681520

Celular:

CNPJ/CPF : 31.707.540/0001-33

Cidade : BOA ESPERANÇA

UF : ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	4.560,00	Despesa Empenhada	2.280,00	Saldo Disponível	2.280,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(dois mil duzentos e oitenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 25 - ART. 24 INCISO 24 - PAR. UNICO L Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000031/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
232	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.280,00
Total		2.280,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.280,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.280,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.280,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.280,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.280,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.280,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.280,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.280,00

Local/Data/Assinaturas

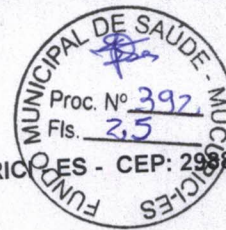
MUCURICI, 27 de abril de 2021

André dos Santos Wegmacker
GESTOR

Jossileia Silva de Oliveira Soares
Técnica em Contabilidade
CRC/ES016312/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AVENIDA AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000 CNPJ:
11.923.601/0001-92 TEL: 2737511230 FAX: SITE:

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000090/2021

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	000731/2021
Origem	Compra Direta Nº 000031/2021	Termo/Contrato	
Dotação	060002.1030500232.060.33903900000.12142100001	Ficha	00103-1214210000
Fornecedor	RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.	CNPJ	31.707.540/0001-33
Endereço	AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE, 714 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP: 29845000	Telefone	2737681520
Setor	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002465	INSERCAO DE SPOT	DIA		120,0000	19,0000	2.280,00

Total Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO
CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO

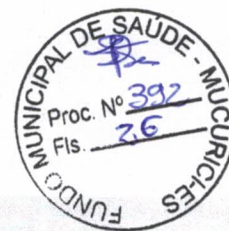
AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

MUCURICI, 27 de abril de 2021


ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DE ESPIRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO
Nº 001326/2021

Prezado(a) Senhor(a) EMANUELE RODRIGUES DA SILVA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **PROCESSO, REQUERIMENTO Nº 001326/2021 - INTERNO**
Origem: **00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI**
Abertura: **02/06/2021 07:57:24** *Previsão:*
Interessado: **0005321 - EMANUELE RODRIGUES DA SILVA**
Requerente: **0005321 - EMANUELE RODRIGUES DA SILVA**
Assunto: **REQUERIMENTO**
Detalhamento: **REF NOTA FISCAL Nº 867
RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA**

2 de junho de 2021

Cadastrado Por: Yanamara Matos de Sá



Prefeitura Municipal de Boa Esperança
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em 01/06/2021 16:00:08

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO NOTICIA FM

Endereço: AVENIDA SENADOR EURICO RESENDE, 714, 1º ANDAR - CENTRO

BOA ESPERANCA - ES - CEP: 29845-000

E-mail: noticiafm@gmail.com - Fone: (27)3768-1520 - Celular: (27)99971-4576 - Site: teste

Inscrição Estadual: ISENTA - Inscrição Municipal: 0000030069 - CPF/CNPJ: 31.707.540/0001-33

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 01/06/2021	Código de Verificação para Autenticação 95bf895d0388bfc5b70348f42544dae4	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME) (Imune)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 867
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	CPF/CNPJ 11.923.601/0001-92	Inscrição Estadual	
Endereço AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	Número S/N	Complemento	Bairro PLANALTO
CEP 29880-000	Município MUCURICI	UF ES	Telefone e-mail



DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

ANUNCIO NESTA EMISSORA PERIODO DE 28/04/2021 A 20/05/2021 - REFERENTE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS.	UN	1,00	2.280,00	3,00	2.280,00
---	----	------	----------	------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
2.280,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	2.280,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES

DADOS PARA DEPÓSITO:

RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0556 - CONTA : 595-7 OP 003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atesto que os serviços foram prestados

Em 02 / 06 / 2021

Chefe de Setor

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO ESTA IMUNE DO ISSQN, NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO ESTÁ OBRIGADO A RECOLHER OU SOFRER RETENÇÃO DO ISSQN.

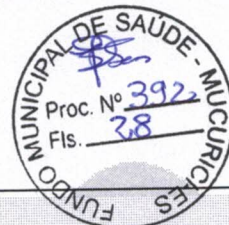
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA A NOTA FISCAL Nº 867, EMITIDA EM 01/06/2021 NO VALOR R\$ 2.280,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



MAPA COMERCIAL - SPOT COVID 19 - 28/04/2021 a 20/05/2021

PREFEITURA DE MUCURICI

Comercial: **SPOT COVID 19 (745855855)**
Autorização em **28/04/2021**
Duração: **0**

Ramo de Atividade: **PREFEITURA**
Período: **28/04/2021 a 20/05/2021**

Data	Insercoes	Total
Mídia: 4200 - PREFEITURA MUCURICI CORONAVÍRUS 24 04 2021.mp3		
28/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
29/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
30/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
01/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
03/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
04/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
05/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
06/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
07/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
08/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
10/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
11/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
12/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
13/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
14/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
15/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
17/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
18/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
19/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
20/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
Total de inserções listadas:		120



RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA

SEDE: Av. Sem. Eurico Rezende, 714 - centro / Boa Esperança-ES - 29845-000
CENTRAL DE PRODUÇÃO: Rua Darlene, 60 - Margareth / Nova Venécia-ES - 29830-000
TELEFONES: SEDE (27) 3768 1520 - CENTRAL DE PRODUÇÃO: (27) 3752 2385





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000263372

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.707.540/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/04/2021**, válida até **18/07/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/04/2021.

Autenticação eletrônica: **0005.3D33.5F30.8672**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 31.707.540/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:02 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **387A.65CA.A461.D261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.707.540/0001-33

Certidão nº: 1207846/2021

Expedição: 18/01/2021, às 13:16:31

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.707.540/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.707.540/0001-33

Razão Social: RADIO FM NORTE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV SENADOR EURICO REZENDE 714 TEL 7681520 714 / CENTRO / BOA
ESPERANCA / ES / 29845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901521590355440

Informação obtida em 03/05/2021 16:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança****Secretaria Municipal de Fazenda****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA****CERTIDÃO 2021/0000659**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.707.540/0001-33
AV. SENADOR EURICO REZENDE, Nº 714 , CENTRO BOA ESPERANCA - ES, CEP
29845-000

CERTIFICO para os devidos fins, atendendo o pedido, que em nome do sujeito passivo acima identificado, ate a presente data, CONSTAM DÉBITOS FISCAIS, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Esta certidão, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

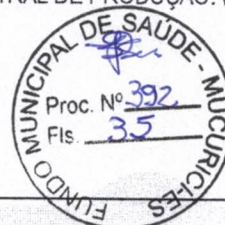
Certidão Emitida Gratuitamente.

Chave de validação da certidão: 20210000659

Validade 26/06/2021

Emitida Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MAPA COMERCIAL - SPOT COVID 19 - 28/04/2021 a 20/05/2021

PREFEITURA DE MUCURICI

Comercial: **SPOT COVID 19 (745855855)**

Autorização em **28/04/2021**

Duração: **0**

Ramo de Atividade: **PREFEITURA**
Período: **28/04/2021 a 20/05/2021**

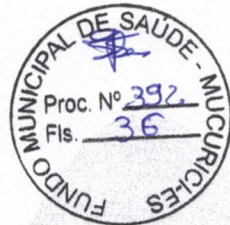
Data	Insercoes	Total
Mídia: 4200 - PREFEITURA MUCURICI CORONAVÍRUS 24 04 2021.mp3		
28/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
29/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
30/04/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
01/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
03/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
04/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
05/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
06/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
07/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
08/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
10/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
11/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
12/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
13/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
14/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
15/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
17/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
18/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
19/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6
20/05/2021	06:40 07:20 10:00 11:40 14:00 15:20	6

Total de inserções listadas: 120



RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA

SEDE: Av. Sem. Eurico Rezende, 714 - centro / Boa Esperança-ES - 29845-000
CENTRAL DE PRODUÇÃO: Rua Darlene, 60 - Margareth / Nova Venécia-ES - 29830-000
TELEFONES: SEDE (27) 3768 1520 - CENTRAL DE PRODUÇÃO: (27) 3752 2385



NOTAS FISCAIS CONSIDERAR

Rádio Notícia FM - Rosi <noticiafm@gmail.com>

Ter, 01/06/2021 16:07

Para: licita.mucurici@hotmail.com <licita.mucurici@hotmail.com>



 10 anexos (2 MB)

NFSE 866 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE MUCURICI - JUNHO 2021.pdf; NFSE 867 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE MUCURICI - JUNHO 2021.pdf; NFSE 864 CANCELADA - FUNDO MUNIC DE SAÚDE MUCURICI - JUNHO 2021.pdf; CND ESTADUAL RADIO.PDF; CND FEDERAL.PDF; CND TRABALHISTA.PDF; CRF RADIO (5).pdf; MUNICIPAL.PDF; MAPA COMERCIAL PM MUCURICI - SPOT COVID19.pdf; MAPA COMERCIAL PM DE MUCURICI - SPOT DENGUE .pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo, notas fiscais referente anuncio nesta emissora.

Por gentileza, desconsiderar o email anterior com a NF N° 864, pois a mesma foi cancelada .

CONFIRMAR RECEBIMENTO, POR FAVOR.

Att;



Rosi Areia / Aux. Administrativo / Departamento Comercial
(27) 9 9955-0023/ noticiafm@gmail.com

Rádio Notícia FM Escritório: (27) 3768-1520
Av. Senador Eurico Resende, 714 - Centro - Boa Esperança / ES

<http://redenoticia.es>



Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE MUCURICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
11.923.601/0001-92
Nº LIQUIDAÇÃO 0000676/2021

VALOR BRUTO: 2.280,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 2.280,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021 Tipo: Global
Empenho: 0000392/2021 Data : 02/06/2021
Ficha : 0000103 Data Venc.: 02/06/2021
Processo: 0000731/2021
Autorização de Fornecimento Nº : 000090/2021

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 002 - SEÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa : 0023 - PROGRAMA SAÚDE DE TODOS
Projeto/Atividade : 2.060 - MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12142100001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL



Favorecido : 2715 - RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.
Bairro : CENTRO
Endereço : AV SENADOR EURICO REZENDE

CNPJ/CPF : 31.707.540/0001-33
Cidade : BOA ESPERANÇA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	2.280,00	Despesa Liquidada	2.280,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 867 de 02/06/2021 - 2280.00		867	2.280,00
Total			2.280,00

Dispensa/Inexigibilidade : 25 - ART. 24 INCISO 24 - PAR. UNICO LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇ

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.280,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	2.280,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.280,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.280,00
P 1	332319900000 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	2.280,00	213110101002 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	2.280,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.280,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	2.280,00

Local/Data/Assinaturas

MUCURICI, 02 de junho de 2021

Emanuel Rodrigues da Silva
Coordenadora do FMS

Jossileia Silva Oliveira Soares
Técnica em Contabilidade
CRC/ES016312/O-9

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 802-8
Conta corrente 18580-9 ES 320360 FMS CUSTEIO SUS

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 556 NOVA VENECIA
Conta corrente (com DV) 5957
CNPJ 31.707.540/0001-33
Nome favorecido RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 60.705
Valor 2.280,00
Destinação 0
Data transferência 07/06/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 78E87A4AD24E6269

Assinada por J0784545 ORLANDO SILVA RIBEIRO
JE741917 ANDRE DOS SANTOS WA

07/06/2021 13:38:42
07/06/2021 13:45:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE741917 ANDRE DOS SANTOS WA.



MUNICÍPIO DE MUCURICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO

11.923.601/0001-92

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000786/2021



ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 2.280,00

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO: 2.280,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2021
Data Pagto : 07/06/2021
Empenho : 0000392/2021
Liquidação : 0000676/2021

Processo : 0000731/2021
OP : 0000786/2021
Tipo : Global
Ficha : 0000103/2021

Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 002 - SEÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE
Função : 10 - Saúde

Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa : 0023 - PROGRAMA SAÚDE DE TODOS
Projeto/Atividade : 2.060 - MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12142100001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Recursos destinad

Favorecido : 2715 - RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA.
Bairro : CENTRO
Endereço : AV SENADOR EURICO REZENDE

CNPJ/CPF : 31.707.540/0001-33
Cidade : BOA ESPERANÇA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VIA RADIO DA CAMPANHA DA PREVENÇÃO CONTRA COVID 19 PARA QUE POSSAMOS AJUDAR NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Dispensa/Inexibilidade: 25 - ART. 24 INCISO 24 - PAR. UNICO LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇ
Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	08028	18580-9 - ES320360 FMS CUSTEIO SUS	TE - 060705	2.280,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	2.280,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	2.280,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.280,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	2.280,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	2.280,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	2.280,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101002 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A	2.280,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	2.280,00

Local/Data/Assinaturas

MUCURICI, 07 de junho de 2021

ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER
GESTOR

Orlando Silva Ribeiro
Tesoureiro